



FEIRA DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -**

CONTRATO Nº 016/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.488.415/00001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana-BA, representada pela Exmº Sra. Presidente Eremita Mora de Araújo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Rio Tijuca, nº 127-A, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana-BA, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.134.477/0001-83** denominada, **CONTRATADA**, observada **Dispensa de Licitação nº 012/2023, Processo Administrativo nº 039/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato: serviço de hospedagem, manutenção e desenvolvimento do site da Câmara Municipal de Feira de Santana, incluindo 100 (cem) contas de e-mails corporativos para uso desta casa legislativa, em conformidade com as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122— C. POSTAL 47
Fone: (75) 3321-8700 — Fax: (75) 3223-3259
Feira de Santana — Bahia
camarafeirasa@uol.com.br



- 1.2- O site deverá complementar os seguintes itens: Home, Câmara (historia/mesa/diretoria/organograma/cerimonial/agenda de sessões e lista de presença), Vereadores, Comissões, Anexos, Leis, Notícias, Galeria de fotos, Vídeos e ouvidoria, outros itens caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O preço a ser pago a Contratada é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)** valor global, sendo que será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

	SITE CÂMARA MUNICIPAL www.feiradesantana.ba.leg.br	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3.1.2	Hospedagem, manutenção e desenvolvimento;	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
3.1.3	100 contas de e-mails (10GB CADA CONTA)	12	XXX	XXX

3.2- O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em contas corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.

3.3- Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTOS DE DESPESAS – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas, PJ 01.031.001.2002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos em conformidade com a Lei do Orçamento anual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122— C. POSTAL 47
Fone: (75) 3321-8700 — Fax: (75) 3223-3259
Feira de Santana — Bahia
camarafeirasa@uol.com.br

2



5.1- Observar fielmente as cláusula e condições estipuladas por força deste instrumento.

5.2- Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes e atualizações monetárias, estas nas hipótese de eventuais atrasos no inadimplemento das obrigações.

5.3- Certifica-se, sem tempestividade, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4- Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2- É de inteira responsabilidade da contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizados pessoal selecionado e habilitado, além e material necessário a efetivação da prestação.

6.3- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ou dolo na execução do contrato.

6.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante perfeita prestação aqui contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1- A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O descumprimento das condições ora ajustada que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigável ou judiciais, observadas as situações típicas as condutas as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a administração, conforme a legislação aplicável.

Handwritten signature

3
Handwritten signature



8.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da lei 8.666/93.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para Administração.
- III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito a Contratado sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3(zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objetivo, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta de reembolso de despesas ou pagamento de indenização de prejuízo, que porventura venha o infrator sofrer.

9.3- A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.

9.4- Faculta-se ao contrato o direito de defesa observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Municipal nº 2.593/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1- O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122— C. POSTAL 47
Fone: (75) 3321-8700 — Fax: (75) 3223-3259
Feira de Santana — Bahia
camarafeirasa@uol.com.br



- 11.1- Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da excludas responsabilidade da Contratada.

12.2- Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal Lei nº 2.953/2005, no que couber.

12.3- Dispensa de Licitação nº xxx/2023 e seus anexo serão norteados deste Contrato.

12.4- A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1- É eleito foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

13.2- E por estarem às partes justa e acordadas, firmam estes instrumentos em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 29 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: